



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá – Minas Gerais

### Lei nº 2886

**JORGE RENÓ MOUALLEM**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Regulamenta a coleta de medicamentos com prazos de validade vencidos no município de Itajubá, até sua disposição final como resíduo sólido urbano”.**

**Art. 1º-** Será obrigatório para farmácias, laboratórios e estabelecimentos comerciais similares do Município de Itajubá, manter e ofertar em suas respectivas sedes, à população em geral, sacos ou recipientes adequados para coleta de medicamentos com prazos de validade expirados.

**I** – deve o recipiente ser lacrado, de material impermeável e com abertura superior, a fim de que seja realizado o depósito dos referidos materiais;

**II** – ficar em local visível e de fácil acesso acompanhados de cartazes com os seguintes dizeres “Proteja o meio ambiente. Deposite aqui medicamentos e outros produtos farmacêuticos deteriorados ou com prazo de validade vencido”.

**Art. 2º-** Os Resíduos de Serviços de Saúde tratados no artigo 1º desta Lei, após a coleta, serão fiscalizados e controlados pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município, até sua disposição final pela estrutura utilizada no Município.

**Art.3º-** O descumprimento desta Lei pelos estabelecimentos comerciais constituirá em justa causa e motivo para a cassação do Alvará Sanitário.

**Art.4º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Itajubá, 20 de dezembro de 2011.

**Jorge Renó Mouallem**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Carlos Roberto Dias**  
Secretário Municipal de Governo